RESOLUÇÃO Nº 469, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de agosto de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem - CIASAJ de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem - CIASAJ, para o exercício do mandato de 2013 a 2015, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes constituída da seguinte forma:

I – Titulares

Coordenador – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB Coordenador-Adjunto – Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI

- 1) União Nacional dos Estudantes UNE
- 2) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde CNTS
- 3) Ministério da Saúde MS
- 4) Conselho Nacional de Secretários de Saúde CONASS
- 5) Força Sindical FS
- 6) Movimento Nacional da População de Rua MNPR
- 7) Movimento Popular de Saúde MOPS
- 8) Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil FENACELBRA
- 9) Associação Brasileira de Autismo ABRA
- 10)Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira COIAB

II – Suplentes

- 1) Associação Brasileira de Enfermagem ABEn
- 2) Conselho Federal de Fonoaudiologia CFFA
- 3) Conselho Federal de Psicologia CFP
- 4) Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde CONASEMS
- 5) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura CONTAG
- 6) Central Única dos Trabalhadores CUT
- 7) Federação Nacional dos Assistentes Sociais FENAS
- 8) Federação Nacional dos Enfermeiros FNE
- 9) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase MORHAN
- 10)Pastoral da Criança, organismo de ação social da CNBB

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIASAJ e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

- Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 415, de 16 de abril de 2009.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 469, de 7 de agosto de 2013, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.